



## Índice

<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO - CGM</b> .....	2
<b>PORTARIA</b> .....	2
PORTARIA Nº 005 DE 20 DE JUNHO DE 2024 .....	2
PORTARIA Nº 005 DE 20 DE JUNHO DE 2024 - ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO – PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS .....	2
PORTARIA Nº 005 DE 20 DE JUNHO DE 2024 - ANEXO II - LISTA DE VERIFICAÇÃO – PAGAMENTO DE SERVIÇOS .....	6
<b>FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI</b> .....	12
<b>AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA</b> .....	12
RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL Nº 001/2024 – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS .....	12
RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL Nº 002/2024 – CINEMAS DE RUA E CINEMA ITINERANTES .....	14
RETIFICAÇÃO 01/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL .....	16
RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA .....	18
RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - PREMIAÇÃO DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA .....	19
RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - PREMIAÇÃO DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA .....	25
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO</b> .....	30
<b>AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b> .....	30
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 19/2023-SEFAZGO .....	30
EXTRATO DO ADITIVO 01 AO CONTRATO 20/2023-SEFAZGO .....	30



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 005 DE 20 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a padronização das listas de verificação para análise de conformidade em procedimentos de despesas públicas provenientes de contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz.

O Controlador Geral do Município, DAVI ANTONIO CARDOSO, no uso das competências descritas no art. 55, §2º da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Ordinária nº 1.235/2007,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal, e estabeleceu no art. 74, parágrafo único, I, do referido decreto, a necessidade de manifestação deste órgão em promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da NLLC, conforme art. 7º, §2º desta;

CONSIDERANDO a regulamentação das atividades de auditoria interna promovida pelo Decreto Municipal nº 009/2024;

CONSIDERANDO a Portaria 002/2024 – CGM que institui os fluxos internos, as equipes de auditorias e suas respectivas equipes de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, sistematização e uniformização dos trabalhos da CGM, realizados pela atuação dos Auditores de Controle Interno, conforme as atribuições dos seus cargos, e suas equipes de apoio, em observação nas normas técnicas gerais sobre o tema;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a conformidade e a regularidade das despesas públicas, bem como a eficiência, a eficácia e a economicidade na utilização dos recursos públicos, por meio do aprimoramento do controle e da fiscalização dos processos de despesas públicas no âmbito da administração municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam instituídas as listas de verificação destinadas à análise de conformidade dos processos de despesa provenientes de contratações públicas, a serem utilizadas pelos Auditores de Controle Interno e suas respectivas equipes para verificação de sua aderência às legislações vigentes, mencionados na Portaria nº 002/2024, constantes em anexo e disponibilizadas em <https://imperatriz.ma.gov.br/pmi/cgm/>

Art. 2º O rol de itens constantes em cada lista de verificação não é taxativo, de modo que outras documentações podem ser acrescentadas ou suprimidas, por parte das equipes de auditoria designadas, a depender do caso concreto, mediante justificativa e necessidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Município de Imperatriz, sendo imediatamente aplicável aos processos administrativos que ainda não tenham sido submetidos à análise dos Auditores de Controle Interno e suas respectivas equipes.

Publique-se e cumpra-se.

Imperatriz - MA, 20 de junho de 2024.

DAVI ANTONIO CARDOSO

Controlador Geral do Município

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR

Código identificador: \$IcD5rYKOBuQ

**PORTARIA Nº 005 DE 20 DE JUNHO DE 2024 - ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO – PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS**

**Portaria nº 005/2024-CGM**

<b>Processo Administrativo nº</b>	<b>Data: ___ / ___ / ___</b>





Contratado/Interessado:

Contrato nº

Equipe de Auditoria nº

Nº	Descrição	S	N	N/A	Fl(s)
01	Solicitação de Pagamento				
02	Controle de Saldo do Contrato				
03	Nota de Empenho (cópia)				
04	Controle de Saldo do Empenho				
05	Nota Fiscal ou documento equivalente				
06	Comprovação da execução do serviço				
07	Portaria de Fiscal do Contrato (publicação no DOEEM)				
08	Relatório de Fiscal do Contrato				
09	Contrato *(1)				





10	Extrato do Contrato (publicação no DOEEM)				
11	Termo(s) Aditivo(s) *(1)				
12	Extrato do Termo(s) Aditivo(s) (publicação no DOEEM)				
13	Ordem de Serviço (global e/ou parcelada)				
14	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União				
15	Certidão Negativa de Débitos Estaduais				
	Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual				
16	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais				
17	Certificado de Regularidade do FGTS CRF				
18	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas				
19	Outros documentos.				
Observações:					





Da VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE inicial, informo que:

Não há achados desfavoráveis; seguir para a Coordenação da Equipe de Auditoria;

Há achados desfavoráveis; devolver para Unidade Administrativa de origem, conf. art. 4º, §1º, c/c art. 5º, b, da Portaria nº 002/2024-CGM. Via Despacho nº \_\_\_\_\_ /2024-CGM.

Imperatriz-MA	
Em XX de Junho de 2024.	Nome, cargo/função do Membro da Equipe de Apoio

Proposta de Encaminhamento:

Após a análise de verificação inicial, os trabalhos de auditoria resultou em:

1.  Prosseguimento do processo administrativo sem ressalva, conforme art. 5º, a, da Portaria nº 002/2024-CGM;

2.  Prosseguimento do processo administrativo com ressalva, conforme art. 5º, b, da Portaria nº 002/2024-CGM;

3.  Devolução do processo administrativo para a unidade administrativa de origem e/ou outras partes interessadas e responsáveis, conforme art. 5º, c, da Portaria nº 002/2024-CGM;

4.  Encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do





Município (PGM), conforme art. 5º, d ou e, da Portaria nº 002/2024-CGM;

Manifestação do Auditor de Controle Interno (quando pertinente)

Imperatriz-MA	
Em XX de Junho de 2024.	Nome do Auditor(a) de Controle Interno

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR  
Código identificador: \$PCAMA9.PqLy

**PORTARIA Nº 005 DE 20 DE JUNHO DE 2024 - ANEXO II - LISTA DE VERIFICAÇÃO – PAGAMENTO DE SERVIÇOS**

## **LISTA DE VERIFICAÇÃO – PAGAMENTO DE SERVIÇOS**

**Portaria nº 005/2024-CGM**





<b>Processo Administrativo nº</b>		<b>Data:</b> ___ / ___ / ___			
<b>Contratado/Interessado:</b>					
<b>Contrato nº</b>			<b>Equipe de Auditoria nº</b>		
Nº	Descrição	S	N	N/A	Fl(s)
01	Solicitação de Pagamento				
02	Controle de Saldo do Contrato				
03	Nota de Empenho (cópia)				
04	Controle de Saldo do Empenho				
05	Nota Fiscal ou documento equivalente				
06	Comprovação da execução do serviço				
07	Portaria de Fiscal do Contrato (publicação no DOEEM)				
08	Relatório de Fiscal do Contrato				
09	Contrato *(1)				
10	Extrato do Contrato (publicação no DOEEM)				





11	Termo(s) Aditivo(s) *(1)				
12	Extrato do Termo(s) Aditivo(s) (publicação no DOEEM)				
13	Ordem de Serviço (global e/ou parcelada)				
14	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União				
15	Certidão Negativa de Débitos Estaduais				
	Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual				
16	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais				
17	Certificado de Regularidade do FGTS CRF				
18	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas				
19	Comprovante de Consulta de opção pelo Simples Nacional				
20	Outros documentos (especificar)				
21	Serviço é com Fornecimento de mão de obra  (Se Sim, verificar os itens a seguir, no que couber)  (Se Não ou N/A, desconsiderar o retirar todos os itens a seguir)				
22	Relação dos empregados vinculados à execução contratual				





23	Comprovante de pagamentos de Salários do mês anterior e 13º Salário (quando alcançado o prazo legal)				
24	Comprovante de pagamento de Férias e 1/3 Constitucional, com a respectiva relação dos empregados que estão em gozo do benefício ou Declaração de Inexistência;				
25	Comprovante de Pagamentos de horas extraordinárias e intervalo intrajornada				
26	Comprovante de pagamentos de adicionais noturnos, com a respectiva relação dos empregados que laboram no período correspondente ou Declaração de Inexistência				
27	Comprovante de pagamentos de adicional de insalubridades e periculosidade, com a respectiva relação dos empregados, diferenciando-se conforme a gradação do adicional ou Declaração de Inexistência				
28	Comprovação de entrega dos equipamentos de proteção individual (EPI's) dos empregados, nos locais em que cabíveis				
29	Comprovante de entrega de vales transporte, com a relação dos empregados que optaram pelo benefício				
30	Comprovante de entrega do vale alimentação (se aplicável)				
31	Comproverantes de cumprimentos das obrigações contidas em convenção coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, bem como, declaração expressa apontando quais as respectivas parcelas/benefícios, ou ainda, a inexistência deles				
32	Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como cópia do pagamento tempestivo das verbas rescisórias ou Declaração de Inexistência				
33	Guias de recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência Social –				





GFIP, com protocolo de envio que corresponda à mão de obra envolvida na execução contratual, inclusive às rescisões contratuais (mês anterior)				
34 Comprovante de recolhimento da GFIP apresentada				
35 Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados ao serviço contratado – GPS (mês anterior)				
36 Comprovante de recolhimento da GPS apresentada				
37 Comprovante do encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED				
<b>Observações:</b>				
Da VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE inicial, informo que:				
<input type="checkbox"/> Não há achados desfavoráveis; seguir para a Coordenação da Equipe de Auditoria;				
<input type="checkbox"/> Há achados desfavoráveis; devolver para Unidade Administrativa de origem, conf. art. 4º, §1º, c/c art. 5º, b, da Portaria nº 002/2024-CGM. Via Despacho nº _____ /2024-CGM.				
Imperatriz-MA				
Em XX de Junho de 2024.				





Nome, cargo/função do Membro da Equipe de Apoio

Proposta de Encaminhamento:

Após a análise de verificação inicial, os trabalhos de auditoria resultou em:

1. ( ) Prosseguimento do processo administrativo sem ressalva, conforme art. 5º, a, da Portaria nº 002/2024-CGM;
2. ( ) Prosseguimento do processo administrativo com ressalva, conforme art. 5º, b, da Portaria nº 002/2024-CGM;
3. ( ) Devolução do processo administrativo para a unidade administrativa de origem e/ou outras partes interessadas e responsáveis, conforme art. 5º, c, da Portaria nº 002/2024-CGM;
4. ( ) Encaminhamento do processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município (PGM), conforme art. 5º, d ou e, da Portaria nº 002/2024-CGM;

Manifestação do Auditor de Controle Interno (quando pertinente)





Imperatriz-MA	
Em XX de Junho de 2024.	Nome do Auditor(a) de Controle Interno

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR  
Código identificador: \$E90DWDjDkP3

## FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI

### AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

#### RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL Nº 001/2024 – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI, neste ato representado pelo Gestor do Fundo e Presidente da Fundação Cultural, Senhor Charles de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, sofreu a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ

#### 2.2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.2.1. VÍDEOCLIPES – produção de obra audiovisual inédita, vinculada à produção musical autoral, de no mínimo 03 (três) minutos, conter, no mínimo uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrição, o videoclipe deve ser finalizado em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels.

2.2.2. WEB SÉRIES – produção de obra audiovisual inédita, de no mínimo, 2 (dois) episódios, com duração de no mínimo 10 (dez) minutos por episódio. Com destinação inicial para veiculação na internet, conter, no mínimo uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrição, as obras devem estar finalizadas em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels.

PASSA-SE LÊ:

#### 2.2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.2.1. VÍDEOCLIPES – produção de obra audiovisual inédita, vinculada à produção musical autoral, de no mínimo 03 (três) minutos, conter, no mínimo uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrição, o videoclipe deve ser finalizado em suportes digitais de imagem de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels.

2.2.2. WEB SÉRIES – produção de obra audiovisual inédita, de no mínimo, 2 (dois) episódios, com duração de no mínimo 10 (dez) minutos por episódio. Com destinação inicial para veiculação na internet, conter, no mínimo uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrição, as obras devem estar finalizadas em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels.

2.2.3. CURTA-METRAGEM - produção de obra de audiovisual inédita no formato de Documentário ou Ficção, com duração de no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) minutos, entre créditos iniciais e créditos finais, conter, no mínimo uma das seguintes medidas: legendagem descritiva, LIBRAS, audiodescrição. As obras devem estar finalizadas em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels.

ONDE SE LÊ





5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise

de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura

que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa

de julgamento de recursos.

5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise

de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;

5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação

de contas julgadas irregulares.

5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no

item 5.1.

5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações

descritas no tópico 5.1.

5.8. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.

5.9. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso II, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”,

5.10. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site

<https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.

6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.

PASSA-SE LÊ:

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;

5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.

5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público





(Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

- 5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
- 5.8. Proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham realizado inscrições de proposta.
- 5.9. Proponente pessoa física que seja sócio, diretor e/ou administrador de pessoa jurídica que já tenha enviado proposta.
- 5.10. É fundamental que as empresas proponentes estejam cientes de que, caso seus sócios, diretores e/ou administradores tenham enviado propostas anteriormente, apenas a última proposta enviada será analisada. Da mesma forma, as pessoas físicas que representam empresas que já enviaram proposta também devem observar essa condição. É essencial atentar para este item a fim de assegurar a correta avaliação da proposta.
- 5.11. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.
- 5.12. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso II, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”,
- 5.13. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

#### 6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.
- 6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.
- 6.3. Caso o proponente consiga enviar mais de uma proposta, apenas a última inscrição enviada dentro do período de inscrição será analisada.

Imperatriz – MA, 18 de junho de 2024

Charles de Oliveira Silva

Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR  
Código identificador: qseg6gfrgz120240621190614

### RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL Nº 002/2024 – CINEMAS DE RUA E CINEMA ITINERANTES

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI, neste ato representado pelo Gestor do Fundo e Presidente da Fundação Cultural, Senhor Charles de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – CINEMAS DE RUA E CINEMA ITINERANTES, sofreu a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

#### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou





na etapa de julgamento de recursos.

5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;

5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.

5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.8. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.

5.9. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso I, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”,

5.10. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

#### 6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.

6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa

jurídica.

#### PASSA-SE LÊ:

##### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;

5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.

5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.8. Proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham realizado inscrições de proposta.

5.9. Proponente pessoa física que seja sócio, diretor e/ou administrador de pessoa jurídica que já tenha enviado proposta.

5.10. É fundamental que as empresas proponentes estejam cientes de que, caso seus sócios, diretores e/ou administradores tenham enviado propostas anteriormente, apenas a última proposta enviada será analisada. Da mesma forma, as pessoas físicas que representam empresas que já enviaram proposta também devem observar essa condição. É essencial atentar para este item a fim de assegurar a correta avaliação da proposta.

5.11. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.





- 5.12. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso II, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”,
- 5.13. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.
- 6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.
- 6.3. Caso o proponente consiga enviar mais de uma proposta, apenas a última inscrição enviada dentro do período de inscrição será analisada.

Imperatriz – MA, 18 de junho de 2024

Charles de Oliveira Silva

Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR

Código identificador: yirmeu7lak520240621190658

## RETIFICAÇÃO 01/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI, neste ato representado pelo Gestor do Fundo e Presidente da Fundação Cultural, Senhor Charles de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, sofreu a seguinte retificação

ONDE SE LÊ:

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- 5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.
- 5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
- 5.8. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.





5.9. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso I, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”,

5.10. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

## 6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.

6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa

jurídica.

### PASSA-SE LÊ:

#### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;

5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.

5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.8. Proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham realizado inscrições de proposta.

5.9. Proponente pessoa física que seja sócio, diretor e/ou administrador de pessoa jurídica que já tenha enviado proposta.

5.10. É fundamental que as empresas proponentes estejam cientes de que, caso seus sócios, diretores e/ou administradores tenham enviado propostas anteriormente, apenas a última proposta enviada será analisada. Da mesma forma, as pessoas físicas que representam empresas que já enviaram proposta também devem observar essa condição. É essencial atentar para este item a fim de assegurar a correta avaliação da proposta.

5.11. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.

5.12. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso II, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”,

5.13. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

## 6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.

6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.

6.3. Caso o proponente consiga enviar mais de uma proposta, apenas a última inscrição enviada dentro do período de inscrição será analisada.





Imperatriz – MA, 18 de junho de 2024

Charles de Oliveira Silva

Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR  
Código identificador: \$IMVMzi6Nt5M

## RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI, neste ato representado pelo Gestor do Fundo e Presidente da Fundação Cultural, Senhor Charles de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS DE MAIS ÁREAS DA CULTURA, sofreu a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- 5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.
- 5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
- 5.8. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.
- 5.9. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso I, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”;
- 5.10. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

### 6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.
- 6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.





PASSA-SE LÊ:

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- 5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.
- 5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
- 5.8. Proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham realizado inscrições de proposta.
- 5.9. Proponente pessoa física que seja sócio, diretor e/ou administrador de pessoa jurídica que já tenha enviado proposta.
- 5.10. É fundamental que as empresas proponentes estejam cientes de que, caso seus sócios, diretores e/ou administradores tenham enviado propostas anteriormente, apenas a última proposta enviada será analisada. Da mesma forma, as pessoas físicas que representam empresas que já enviaram proposta também devem observar essa condição. É essencial atentar para este item a fim de assegurar a correta avaliação da proposta.
- 5.11. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.
- 5.12. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso II, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”;
- 5.13. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.
- 6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.
- 6.3. Caso o proponente consiga enviar mais de uma proposta, apenas a última inscrição enviada dentro do período de inscrição será analisada.

Charles de Oliveira Silva  
Presidente do Fundação Cultural de Imperatriz  
Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

Imperatriz - MA, 19 de Junho de 2024

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR  
Código identificador: sfbmvhr65nz20240621190626

## RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - PREMIAÇÃO DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI, neste ato representado pelo Gestor do Fundo e Presidente da Fundação Cultural, Senhor Charles de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024





PREMIAÇÃO DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, sofreu a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

2. DAS CATEGORIAS E VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) destinado a seleção de agentes culturais das demais áreas da cultura, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para pessoas negras, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Federal nº 11.525/2023 e cotas para Pessoas com Deficiência.

ITEM	CATEGORIA	20% - COTAS DE PESSOAS NEGRAS	10% - COTAS DE PESSOAS INDÍGENAS	5% - COTAS PCD	AMPLA DISPUTA	QTD DE PROJETOS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
1	Premiação Artista Solo – (Voz e Violão / Esquema)	1	1	1	2	5	2.000,00	10.000,00
2	Premiação Artista/Banda – (Dupla ou Trio)	1	1	1	1	4	3.000,00	12.000,00
3	Premiação Artista/Banda – (sete ou mais músicos)	1	1	1	1	4	5.000,00	20.000,00
4	<a href="#">Premiação para Djs e MCs</a>	1	1	1	2	5	2.000,00	10.000,00
5	Premiação Artesanato	4	2	1	13	20	2.000,00	40.000,00
6	Premiação Artista Plásticos	3	2	1	6	12	3.000,00	36.000,00
7	<a href="#">Premiação Quadrilha Junina (quarenta pares ou mais)</a>	-	-	-	2	2	15.000,00	30.000,00
8	Premiação Quadrilha Junina (até vinte pares)	1	-	-	2	3	7.000,00	21.000,00
9	Premiação Grupo Folclórico	1	1	1	2	5	7.000,00	35.000,00
10	Premiação Grupo de Capoeira	1	1	1	2	5	3.000,00	15.000,00
11	Premiação Blocos Carnavalescos	2	1	1	6	10	2.000,00	20.000,00





12	<a href="#">Premiação Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro</a>	2	1	1	6	10	3.000,00	30.000,00
13	Premiação Manifestação da Cultura Indígena	-	2	-	-	2	3.000,00	6.000,00

## 2.2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

- 2.2.1. Premiação Artista Solo – (Voz e Violão / Esquema) – Artista da música que se apresenta individualmente com violão ou teclado;
- 2.2.2. Premiação Artista/Banda – (Dupla ou Trio) – Artista da música que se apresenta em dupla ou trio de diversos estilos musicais;
- 2.2.3. Premiação Artista/Banda – (sete ou mais músicos) – Artista da música que se apresentam com formação permanente com sete ou mais músicos;
- 2.2.4. Premiação para Djs – Artista da música que utiliza equipamentos eletrônicos responsável por selecionar, mixar e reproduzir faixas em eventos, clubes, festas e rádios;
- 2.2.5. Premiação para MCs - Artista da música que escrevem as suas letras e as comunicam ao público em rap, hip hop, funk;
- 2.2.6. Premiação Artesanato – Profissional que se utiliza de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais;
- 2.2.7. Premiação Artista Plásticos - Artista que expressa suas ideias, emoções e visão de mundo através de diversas formas de arte visual, como pintura, escultura, desenho, gravura, instalações, entre outras;
- 2.2.8. Premiação Quadrilha Junina – Grupo de dança folclórica coletiva que dançam em pares e baseada em passos tradicionais;
- 2.2.9. Premiação a Grupo Folclórico – Grupo de Danças Folclórica da cultura popular maranhense (bumba-meu-boi, cacuriá, lindô etc.);
- 2.2.10. Premiação Blocos Carnavalescos – Blocos de carnaval alternativos formado por grupo de pessoas no período carnavalescos;
- 2.2.11. Premiação Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro - Comunidades Quilombolas, Povos Ciganos e Povos de Comunidades de Terreiros;
- 2.2.12. Premiação Manifestação da Cultura Indígena – Manifestação cultural dos povos indígenas.

PASSA-SE LÊ:

## 2. DAS CATEGORIAS E VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) destinado a seleção de agentes culturais das demais áreas da cultura, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para pessoas negras, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Federal nº 11.525/2023 e cotas para Pessoas com Deficiência.

ITEM	CATEGORIA	20% - COTAS DE PESSOAS NEGRAS	10% - COTAS DE PESSOAS INDÍGENAS	5% - COTAS PCD	AMPLA DISPUTA	QTD DE PROJETOS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------------------------	----------------------------------	----------------	---------------	-----------------	--------------------------	-------------





1	Premiação Artista Solo – (Voz e Violão / Esquema)	1	1	1	2	5	2.000,00	10.000,00
2	Premiação Artista/Banda – (Dupla ou Trio)	1	1	1	1	4	3.000,00	12.000,00
3	Premiação Artista/Banda – (sete ou mais músicos)	1	1	1	1	4	5.000,00	20.000,00
4	Premiação para Djs e MCs	1	1	1	2	5	2.000,00	10.000,00
5	Premiação Artesanato	4	2	1	13	20	2.000,00	40.000,00
6	Premiação Artista Plásticos	3	2	1	6	12	3.000,00	36.000,00
7	Premiação Quadrilha Junina (quarenta pares ou mais)	-	-	-	2	2	15.000,00	30.000,00
8	Premiação Quadrilha Junina (até vinte pares)	1	-	-	2	3	7.000,00	21.000,00
9	Premiação Grupo Folclórico	1	1	1	2	5	7.000,00	35.000,00
10	Premiação Grupo de Capoeira	1	1	1	2	5	3.000,00	15.000,00
11	Premiação Blocos Carnavalescos	2	1	1	6	10	2.000,00	20.000,00
12	Premiação Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro	2	1	1	4	8	3.000,00	24.000,00
13	Premiação Manifestação da Cultura Indígena	-	2	-	-	2	3.000,00	6.000,00
14	Premiação a Manifestação do Movimento ou grupo da Cultura Negra	2	-	-	-	2	3.000,00	6.000,00



## 2.2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

- 2.2.1. Premiação Artista Solo – (Voz e Violão / Esquema) – Artista da música que se apresenta individualmente com violão ou teclado;
- 2.2.2. Premiação Artista/Banda – (Dupla ou Trio) – Artista da música que se apresenta em dupla ou trio de diversos estilos musicais;
- 2.2.3. Premiação Artista/Banda – (sete ou mais músicos) – Artista da música que se apresentam com formação permanente com sete ou mais músicos;
- 2.2.4. Premiação para Djs – Artista da música que utiliza equipamentos eletrônicos responsável por selecionar, mixar e reproduzir faixas em eventos, clubes, festas e rádios;
- 2.2.5. Premiação para MCs - Artista da música que escrevem as suas letras e as comunicam ao público em rap, hip hop, funk;
- 2.2.6. Premiação Artesanato – Profissional que se utiliza de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais;
- 2.2.7. Premiação Artista Plásticos - Artista que expressa suas ideias, emoções e visão de mundo através de diversas formas de arte visual, como pintura, escultura, desenho, gravura, instalações, entre outras;
- 2.2.8. Premiação Quadrilha Junina – Grupo de dança folclórica coletiva que dançam em pares e baseada em passos tradicionais;
- 2.2.9. Premiação a Grupo Folclórico – Grupo de Danças Folclórica da cultura popular maranhense (bumba-meu-boi, cacuriá, lindô etc.);
- 2.2.10. Premiação Blocos Carnavalescos – Blocos de carnaval alternativos formado por grupo de pessoas no período carnavalescos;
- 2.2.11. Premiação Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro - Comunidades Quilombolas, Povos Ciganos e Povos de Comunidades de Terreiros;
- 2.2.12. Premiação Manifestação da Cultura Indígena – Manifestação cultural dos povos indígenas.
- 2.2.13. Premiação a Manifestação do Movimento ou grupo da Cultura Negra – Movimento ou grupo dedicado as manifestações culturais da Cultura Negra.

## ONDE SE LÊ:

### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- 5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.
- 5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
- 5.8. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.
- 5.9. O proponente que apresentou proposta no edital de Seleção de Projetos das Demais Áreas da Cultura”.

### 6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.





6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.

#### PASSA-SE LÊ:

#### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- 5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.
- 5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
- 5.8. Proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham realizado inscrições de proposta.
- 5.9. Proponente pessoa física que seja sócio, diretor e/ou administrador de pessoa jurídica que já tenha enviado proposta.
- 5.10. É fundamental que as empresas proponentes estejam cientes de que, caso seus sócios, diretores e/ou administradores tenham enviado propostas anteriormente, apenas a última proposta enviada será analisada. Da mesma forma, as pessoas físicas que representam empresas que já enviaram proposta também devem observar essa condição. É essencial atentar para este item a fim de assegurar a correta avaliação da proposta.
- 5.11. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.
- 5.12. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso II, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”;
- 5.13. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

#### 6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.
- 6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.
- 6.3. Caso o proponente consiga enviar mais de uma proposta, apenas a última inscrição enviada dentro do período de inscrição será analisada.

Imperatriz – MA, 18 de junho de 2024

Charles de Oliveira Silva

Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO





## RETIFICAÇÃO Nº 01/2024 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - PREMIAÇÃO DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – FUMIC e da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ - FCI, neste ato representado pelo Gestor do Fundo e Presidente da Fundação Cultural, Senhor Charles de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

PREMIAÇÃO DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, sofreu a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

### 2. DAS CATEGORIAS E VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) destinado a seleção de agentes culturais das demais áreas da cultura, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para pessoas negras, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Federal nº 11.525/2023 e cotas para Pessoas com Deficiência.

ITEM	CATEGORIA	20% - COTAS DE PESSOAS NEGRAS	10% - COTAS DE PESSOAS INDÍGENAS	5% - COTAS PCD	AMPLA DISPUTA	QTD DE PROJETOS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
1	Premiação Artista Solo – (Voz e Violão / Esquema)	1	1	1	2	5	2.000,00	10.000,00
2	Premiação Artista/Banda – (Dupla ou Trio)	1	1	1	1	4	3.000,00	12.000,00
3	Premiação Artista/Banda – (sete ou mais músicos)	1	1	1	1	4	5.000,00	20.000,00
4	<a href="#">Premiação para Djs e MCs</a>	1	1	1	2	5	2.000,00	10.000,00
5	Premiação Artesanato	4	2	1	13	20	2.000,00	40.000,00
6	Premiação Artista Plásticos	3	2	1	6	12	3.000,00	36.000,00
7	<a href="#">Premiação Quadriilha Junina (quarenta pares ou mais).</a>	-	-	-	2	2	15.000,00	30.000,00
8	Premiação Quadriilha Junina (até vinte pares)	1	-	-	2	3	7.000,00	21.000,00





9	Premiação Grupo Folclórico	1	1	1	2	5	7.000,00	35.000,00
10	Premiação Grupo de Capoeira	1	1	1	2	5	3.000,00	15.000,00
11	Premiação Blocos Carnavalescos	2	1	1	6	10	2.000,00	20.000,00
12	<a href="#">Premiação Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro</a>	2	1	1	6	10	3.000,00	30.000,00
13	Premiação Manifestação da Cultura Indígena	-	2	-	-	2	3.000,00	6.000,00

## 2.2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

- 2.2.1. Premiação Artista Solo – (Voz e Violão / Esquema) – Artista da música que se apresenta individualmente com violão ou teclado;
- 2.2.2. Premiação Artista/Banda – (Dupla ou Trio) – Artista da música que se apresenta em dupla ou trio de diversos estilos musicais;
- 2.2.3. Premiação Artista/Banda – (sete ou mais músicos) – Artista da música que se apresentam com formação permanente com sete ou mais músicos;
- 2.2.4. Premiação para Djs – Artista da música que utiliza equipamentos eletrônicos responsável por selecionar, mixar e reproduzir faixas em eventos, clubes, festas e rádios;
- 2.2.5. Premiação para MCs - Artista da música que escrevem as suas letras e as comunicam ao público em rap, hip hop, funk;
- 2.2.6. Premiação Artesanato – Profissional que se utiliza de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais;
- 2.2.7. Premiação Artista Plásticos - Artista que expressa suas ideias, emoções e visão de mundo através de diversas formas de arte visual, como pintura, escultura, desenho, gravura, instalações, entre outras;
- 2.2.8. Premiação Quadrilha Junina – Grupo de dança folclórica coletiva que dançam em pares e baseada em passos tradicionais;
- 2.2.9. Premiação a Grupo Folclórico – Grupo de Danças Folclórica da cultura popular maranhense (bumba-meu-boi, cacuriá, lindô etc.);
- 2.2.10. Premiação Blocos Carnavalescos – Blocos de carnaval alternativos formado por grupo de pessoas no período carnavalescos;
- 2.2.11. Premiação Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro - Comunidades Quilombolas, Povos Ciganos e Povos de Comunidades de Terreiros;
- 2.2.12. Premiação Manifestação da Cultura Indígena – Manifestação cultural dos povos indígenas.

## PASSA-SE LÊ:

### 2. DAS CATEGORIAS E VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) destinado a seleção de agentes culturais das demais áreas da





cultura, conforme as tabelas abaixo, com a quantidade, valores unitários dos projetos, distribuídos de acordo com a ampla concorrência, além dos 20% (vinte por cento) de cotas para pessoas negras, 10% (dez por cento) para cotas indígenas, conforme o Art. 16º §1º. IV do Decreto Federal nº 11.525/2023 e cotas para Pessoas com Deficiência.

ITEM	CATEGORIA	20% - COTAS DE PESSOAS NEGRAS	10% - COTAS DE PESSOAS INDÍGENAS	5% - COTAS PCD	AMPLA DISPUTA	QTD DE PROJETOS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL
1	Premiação Artista Solo – (Voz e Violão / Esquema)	1	1	1	2	5	2.000,00	10.000,00
2	Premiação Artista/Banda – (Dupla ou Trio)	1	1	1	1	4	3.000,00	12.000,00
3	Premiação Artista/Banda – (sete ou mais músicos)	1	1	1	1	4	5.000,00	20.000,00
4	Premiação para Djs e MCs	1	1	1	2	5	2.000,00	10.000,00
5	Premiação Artesanato	4	2	1	13	20	2.000,00	40.000,00
6	Premiação Artista Plásticos	3	2	1	6	12	3.000,00	36.000,00
7	Premiação Quadrilha Junina (quarenta pares ou mais)	-	-	-	2	2	15.000,00	30.000,00
8	Premiação Quadrilha Junina (até vinte pares)	1	-	-	2	3	7.000,00	21.000,00
9	Premiação Grupo Folclórico	1	1	1	2	5	7.000,00	35.000,00
10	Premiação Grupo de Capoeira	1	1	1	2	5	3.000,00	15.000,00
11	Premiação Blocos Carnavalescos	2	1	1	6	10	2.000,00	20.000,00
12	Premiação Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro	2	1	1	4	8	3.000,00	24.000,00
13	Premiação Manifestação da Cultura Indígena	-	2	-	-	2	3.000,00	6.000,00





14	Premiação a Manifestação do Movimento ou grupo da Cultura Negra	2	-	-	-	2	3.000,00	6.000,00
----	---	---	---	---	---	---	----------	----------

## 2.2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

- 2.2.1. Premiação Artista Solo – (Voz e Violão / Esquema) – Artista da música que se apresenta individualmente com violão ou teclado;
- 2.2.2. Premiação Artista/Banda – (Dupla ou Trio) – Artista da música que se apresenta em dupla ou trio de diversos estilos musicais;
- 2.2.3. Premiação Artista/Banda – (sete ou mais músicos) – Artista da música que se apresentam com formação permanente com sete ou mais músicos;
- 2.2.4. Premiação para Djs – Artista da música que utiliza equipamentos eletrônicos responsável por selecionar, mixar e reproduzir faixas em eventos, clubes, festas e rádios;
- 2.2.5. Premiação para MCs - Artista da música que escrevem as suas letras e as comunicam ao público em rap, hip hop, funk;
- 2.2.6. Premiação Artesanato – Profissional que se utiliza de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais;
- 2.2.7. Premiação Artista Plásticos - Artista que expressa suas ideias, emoções e visão de mundo através de diversas formas de arte visual, como pintura, escultura, desenho, gravura, instalações, entre outras;
- 2.2.8. Premiação Quadrilha Junina – Grupo de dança folclórica coletiva que dançam em pares e baseada em passos tradicionais;
- 2.2.9. Premiação a Grupo Folclórico – Grupo de Danças Folclórica da cultura popular maranhense (bumba-meu-boi, cacuriá, lindô etc.);
- 2.2.10. Premiação Blocos Carnavalescos – Blocos de carnaval alternativos formado por grupo de pessoas no período carnavalescos;
- 2.2.11. Premiação Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro - Comunidades Quilombolas, Povos Ciganos e Povos de Comunidades de Terreiros;
- 2.2.12. Premiação Manifestação da Cultura Indígena – Manifestação cultural dos povos indígenas.
- 2.2.13. Premiação a Manifestação do Movimento ou grupo da Cultura Negra – Movimento ou grupo dedicado as manifestações culturais da Cultura Negra.

## ONDE SE LÊ:

### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- 5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.
- 5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
- 5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.





- 5.8. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.
- 5.9. O proponente que apresentou proposta no edital de Seleção de Projetos das Demais Áreas da Cultura”.

#### 6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.
- 6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.

#### PASSA-SE LÊ:

#### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2. Os servidores efetivos ou comissionados, membros do conselho municipal de cultura que tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 5.3. Sejam cônjuges, companheiros de servidor do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento dos recursos;
- 5.4. Os proponentes que foram selecionados em editais anteriores do Município de Imperatriz e não executaram objeto do referido edital, não prestaram contas ou teve prestação de contas julgadas irregulares.
- 5.5. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.6. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.
- 5.8. Proponentes pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham realizado inscrições de proposta.
- 5.9. Proponente pessoa física que seja sócio, diretor e/ou administrador de pessoa jurídica que já tenha enviado proposta.
- 5.10. É fundamental que as empresas proponentes estejam cientes de que, caso seus sócios, diretores e/ou administradores tenham enviado propostas anteriormente, apenas a última proposta enviada será analisada. Da mesma forma, as pessoas físicas que representam empresas que já enviaram proposta também devem observar essa condição. É essencial atentar para este item a fim de assegurar a correta avaliação da proposta.
- 5.11. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.
- 5.12. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso II, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”;
- 5.13. O proponente que apresentou proposta no edital destinado as ações do inciso III, Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – “Lei Paulo Gustavo”.

#### 6. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma de online no site <https://cultura.prefeituradeimperatriz.com/>.
- 6.2. o proponente deverá preencher o formulário de inscrição de forma completa, anexando toda documentação obrigatória relatada no item 7.2.1 se for pessoa física ou 7.2.2 se for pessoa jurídica.
- 6.3. Caso o proponente consiga enviar mais de uma proposta, apenas a última inscrição enviada dentro do período de inscrição será analisada.





Charles de Oliveira Silva

Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz

Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR  
Código identificador: ta26q4bst320240621190653

Código identificador: \$gcdUz6NDqzH

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -  
SEFAZGO**

**AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO  
CONTRATO 19/2023-SEFAZGO**

ESPÉCIE: 1º aditivo ao Contrato 19/2023-SEFAZGO, firmado com a empresa SERVCON EMPREENDIEMNTOS EIRELI, CNPJ Nº 23.579.268/0001-25. OBJETO: Contratação de pessoa física e ou jurídica, para a prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transportes de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, durante o período de 12 (doze) meses. MODALIDADE: Pregão eletrônico 030/2023-CPL. REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 02.02.00.04/2023-SEFAZGO. VIGÊNCIA: 20/06/2024 até 20/06/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, VALOR GLOBAL: R\$ 82.800,0 (oitenta e dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.00.04.121.0021.2059-Manutenção das Atividades da Secretaria. Natureza: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica. Fonte: 500 – Tesouro Municipal. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2024. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR, RG nº 1.300.157-SSP/PI e CPF nº. 566.018.243-72 e, pela Contratada, Sr. LINDSON LEITÃO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 031383742006-4 SESP/MA e do CPF/MF nº. 056.031.393-40. Imperatriz/MA, 20 de junho de 2024.

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR

**EXTRATO DO ADITIVO 01 AO CONTRATO  
20/2023-SEFAZGO**

ESPÉCIE: 1º aditivo ao Contrato 20/2023-SEFAZGO, firmado com a empresa SERVCON EMPREENDIEMNTOS EIRELI, CNPJ Nº 23.579.268/0001-25. OBJETO: Contratação de pessoa física e ou jurídica, para a prestação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados para transportes de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, durante o período de 12 (doze) meses. MODALIDADE: Pregão eletrônico 030/2023-CPL. REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 02.02.00.04/2023-SEFAZGO. VIGÊNCIA: 20/06/2024 até 20/06/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, VALOR GLOBAL: R\$ 82.800,0 (oitenta e dois mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.00.04.121.0021.2059-Manutenção das Atividades da Secretaria. Natureza: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica. Fonte: 500 – Tesouro Municipal. DATA DE ASSINATURA: 20/06/2024. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR, RG nº 1.300.157-SSP/PI e CPF nº. 566.018.243-72 e, pela Contratada, Sr. LINDSON LEITÃO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 031383742006-4 SESP/MA e do CPF/MF nº. 056.031.393-40. Imperatriz/MA, 20 de junho de 2024.

Publicado por: JEISON DOS SANTOS MINEIRO  
ADMINISTRADOR  
Código identificador: 7tbzk43inp20240621200630





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br)**

